

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO Proc.CEE nº 1444/75

INTERESSADA - MI AE KIM

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR - Conselheiro HILÁRIO TORLONI

PARECER CEE Nº 952 /75, CSG, Aprov. em 17/03/75, Comunicado ao
Pleno em 02/04/75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Mi Ae Kim, filha de Kyo Rae Kim e de Hye Sook Park, nascida aos 30 de julho de 1954, em Seoul, Coréia, requer reconhecimento de equivalência dos estudos feitos em seu país de origem e no Paraguai.

Na Coréia, fez o curso primário, de seis séries e, de 1969 a 1974, cursou o Colégio Internacional, em Assunção, Paraguai, onde, após três anos de ciclo básico e três séries do ciclo de "bacharelado, obteve o diploma de "bacharel em ciências e letras", correspondente ao grau secundário.

O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei nº 4024, de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho. Os estudos feitos pela requerente, desde que complementados com algumas disciplinas específicas do sistema brasileiro de ensino, podem ser considerados equivalentes aos do nosso sistema, tanto em conteúdo como em duração.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que os estudos feitos no exterior por Mi Ae Kim podem ser considerados equivalentes aos do sistema brasileiro de ensino, ao nível de conclusão do segundo grau, para efeito de prosseguir-los em grau superior, desde que/tenha aprovação, mediante exames especiais, em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Geografia do Brasil, História do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil.

São Paulo, 17 de março de 1975

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI Relator.

III- DECISÃO DA CÂMARA A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros - Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior e Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 17 de março de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS Vice-Presidente no
exercício da Presidência.